

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/5/1998



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: SENAI/SP		UF SP
ASSUNTO: Criação de Habilitações Profissionais: Técnico em Borracha, com Habilitação Plena; Assistente Técnico de Qualidade em Plásticos e Borracha; Assistente Técnico de Projetos e Produtos em Plásticos e Borracha; Assistente Técnico de Compostos de Borracha; Assistente Técnico de Processos de Vulcanização.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): João Antônio Cabral de Monlevade		
PROCESSO Nº: 23000.017605/96-14		
PARECER Nº: CEB 11/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM: 04/05/98

I - RELATÓRIO

O processo deu entrada no MEC em fins de 1996, embora o ofício do SENAI seja datado de 29 de março do mesmo ano.

Em 10 de março de 1997 a SEMTEC/MEC conclui a necessidade de um Parecer do CNE por se tratar de matéria a ser disciplinada para validade nacional de habilitações técnicas, já regularizadas no nível do sistema de ensino do Estado de São Paulo por Parecer do CEE de nº 414, aprovado em 6 de julho de 1994.

O processo foi encaminhado pelo Ministro ao CNE em 16 de abril de 1997 e distribuído na sessão de maio para apreciação e relato na Câmara de Educação Básica.

Encontrava-se a mesma, naquela época, em discussão da pertinência ou não de normatizar a educação profissional na falta de diretrizes curriculares para esta modalidade de ensino.

Decorridos alguns meses, chegou-se à conclusão que era inviável a curto prazo a Câmara elaborar estas diretrizes diante da complexidade colocada pela nova legislação e pelas interfaces com o ensino fundamental e principalmente com o ensino médio, cujas diretrizes curriculares também não se haviam definido. Decidiu-se, pois, emitir pareceres transitórios, aproveitando tanto da nova legislação - Lei nº 9.394/96 e Decreto nº 2.208/97 - como dos aportes de discussões recentemente acumuladas que não conflitassem com antigas disposições legais ainda em vigor, oriundas, por exemplo, do Parecer 45/72.

Neste sentido foi analisado o pleito do SENAI/SP a respeito de Habilitação Plena e Habilitações Parciais relativas ao trabalho industrial ligado à borracha e compostos.

II - VOTO

No espaço da transitoriedade imposta pela Lei nº 9.394/96, enquanto não se elaborem e se aprove as novas diretrizes curriculares para a educação profissional, somos de parecer que se aprove uma nova habilitação profissional em nível médio, denominada “Técnico em Borracha e Compostos”, configurada no perfil e no plano curricular profissional constantes do Processo 23000.017605/96-14, e que não se aprove o conjunto de Habilitações Parciais que lhe estão apensadas.

Na verdade, as novas disposições de flexibilização curricular, consagrando os módulos de conteúdos afins e suas respectivas certificações, dispensam a prática anterior - fragmentada e hierarquizante - de habilitações parciais, que poderiam inclusive induzir a terminalidades indesejáveis e contrárias ao esforço de se articular a educação profissional com a educação básica plena representada pela conclusão do ensino médio.

Neste sentido, somos de parecer que se aprove, com nova nomenclatura que consagre a proximidade tecnológica do trabalho com a borracha e seus compostos próximos, inclusive da família dos plásticos, conforme descreve o projeto do SENAI, a Habilitação Plena de “Técnico em Borracha e Compostos”.

Brasília, 04 de maio de 1998

Conselheiro João Monlevade - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Sala Das Sessões, em 04 de maio de 1998.

Presidente - Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset

Vice-Presidente – Francisco Aparecido Cordão